



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 866 • Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.542/2017

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONDEMA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 764/78, DE 22 DE SETEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei, fundamentada no interesse local e nos artigos 196 a 209, da Lei Orgânica do Município de Aquidauana; no artigo 23, da Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Municipal n.º 011/2009 e na Lei Complementar Federal n.º 140/2011, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela Lei Municipal n.º 764/78.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E DELIBERATIVO - CONDEMA

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - O CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, vinculado a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente terá as seguintes competências:

I - participar na formulação da política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por intermédio de diretrizes, recomendações e proposição de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, e acompanhar sua execução;

III - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento ambiental do Município;

IV - aprovar, quando demandado, por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem

como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

V - informar ao órgão ambiental municipal, estadual e federal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VII - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ecológico econômico do Município, bem como participar na sua formulação;

VIII - propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental, bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais do município;

IX - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas à pesquisa ou a outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;

X - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI - manifestar-se em relação aos estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados em processos de licenciamento;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

XIII - solicitar informações gerais, gerenciais e dados operacionais dos órgãos e empresas responsáveis pelos serviços públicos de saneamento ambiental;

XIV - julgar os recursos por infrações administrativas ambientais e os processos de licenciamento ambiental;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, será composto por 14 (catorze) membros titulares e iguais número de suplentes, representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais, a saber:

I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental - PMA;

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



IV - 1 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;

V - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária e Meio Ambiente);

VII - 1 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana;

IX - 1 (um) representante da Associação Leste Pantaneiro de Apicultores - Alespana;

X - 1 (um) representante dos povos Indígenas;

XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana - SIPRECAM;

XII - 1 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - 1 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Aquidauana;

XIV - 1(um) representante da Fundação Neotrópica do Brasil - FNB

§ 1.º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos III a XIV, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente coordenar o processo de instalação do CONDEMA;

§ 3.º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante um ano.

§ 4.º - Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro. Em não havendo a indicação no prazo de 30 dias, o CONDEMA convocará o fórum respectivo para que ocorra a nova indicação.

Art. 4.º - O mandato dos Conselheiros componentes do CONDEMA, indicados pela sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será presidido pelo Gerente Municipal de Produção e Meio Ambiente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 6.º - O CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8.º - A mesa Diretora do CONDEMA será composta por um Presidente e um Secretário, este último, escolhido dentre seus pares para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9.º - As atribuições e normas de funcionamento do CONDEMA serão definidas em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos conselheiros, em sessão Plenária, pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O Presidente poderá criar Comissões Especiais, na forma do Regimento Interno, que terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos.

Art. 11 - O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por

iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

Art. 12 - As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente prestará ao CONDEMA, o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais n.º 764, de 22/09/78 e 1.890, de 22/10/03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.543/2017

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1898, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM, E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1.º - O SILAM tem o objetivo de estabelecer os parâmetros para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação e buscar coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no município de Aquidauana.

Art. 2.º - Para alcançar o objetivo descrito no artigo anterior o SILAM terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente e funcionará com a estrutura organizacional descrita a seguir:

I - Órgão Central;

II - Órgão Deliberativo;

III - Órgão Executor;

IV - Órgãos Setoriais.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 3.º - O Órgão Central do SILAM será a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, e terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e as atividades de gestão ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

III - Estabelecer, em conjunto com o Órgão Deliberativo, normas, procedimentos e diretrizes a serem executadas pelo Órgão Executor do SILAM.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente poderá contar com equipe técnica multidisciplinar composta por técnicos de outras secretarias.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 4.º - O Órgão Deliberativo do SILAM será o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, previsto no artigo 5º, item XIX da Lei Complementar 011/2009, com a atribuição de normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento

sustentável do Município, com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 5.º - O Órgão Executor será o Núcleo de Meio Ambiente, que terá como atribuição a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições listadas no art. 52, itens XXVI a XXXIII, da Lei Complementar n.º 011/2009, bem como as listadas como competências municipais na Lei Complementar Federal n.º 140/2011.

Art. 6.º - Compete ao Órgão Executor do SILAM:

I - coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - propor e regulamentar as legislações ambientais municipais;

IV - estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;

V - executar o licenciamento ambiental para todas as atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental, que sejam de impacto local;

VI - sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - elaborar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a política de educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

VIII - colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

IX - assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 7.º - Para aplicação da Lei Municipal n.º 1.898/2003, de 10 de novembro de 2003, que cria o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão municipal competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificações ambientais;

II - Licença Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoas físicas ou jurídicas, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem atendidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais;

IV - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

V - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal, constituindo-se Estudos Ambientais:

a) EIA - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

b) EAP - Estudo Ambiental Preliminar;

c) RAS - Relatório Ambiental Simplificado;

d) PCA - Plano de Controle Ambiental;

e) PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada;

f) PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental;

g) ER - Estudo de Risco.

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem:

a) A saúde, a segurança ou bem-estar da população;

b) As atividades sociais e econômicas;

c) A flora e a fauna;

d) As condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) A qualidade dos recursos ambientais;

VII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município;

VIII - Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

IX - Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

X - Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 8.º - São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP) - documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e as condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística e ambiental vigente;

II - Licença de Instalação (LI) - documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições aprovadas, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO) - documento que antecede o efetivo funcionamento da atividade e que autoriza a operação do empreendimento ou atividade e atesta a conformidade e o atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação, com as medidas de controle ambiental;

IV - Licença Simplificada - autoriza as atividades de mínimo e pequeno porte com grau de poluição baixo e médio, assim definidas através de decreto municipal e serão dispensadas das demais licenças referidas neste artigo, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.

§ 1.º - Para a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitos a LP, LI e LO, deverá o empreendedor solicitar a Licença de Instalação (LI) referente à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2.º - As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou no CNPJ/MF do empreendimento ou atividade, deverão ter a sua substituição solicitada no órgão municipal competente.

Art. 9.º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao SILAM ficam classificados quanto ao potencial poluidor e quanto ao porte, enquadrado serão definidos através de decreto municipal.

Art. 10 - Mediante decisão justificada, a Secretaria de Produção e Meio Ambiente, através do Núcleo de Meio Ambiente poderá determinar a suspensão ou cancelamento das Licenças Ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

I - inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação vigente;

II - omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição de licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde.

Art. 11 - O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos, de interesse social ou utilidade pública, terão preferência a quaisquer outros.

CAPÍTULO III DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 12 - Para o Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser utilizados os Estudos Ambientais a seguir conceituados:

I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA: conjunto de informações sistemáticas e analíticas, exigido para o licenciamento prévio de atividades ou empreendimentos de significativo potencial de impactos ambientais, tais como os constantes do art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/86, que em obediência ao respectivo Termo de Referência - TR, e a partir de diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, permita a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais, a proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, e de um plano de monitoramento ambiental, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento;

II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: relatório em linguagem acessível, que reflète as principais informações e conclusões do EIA;

III - Estudo Ambiental Preliminar - EAP: conjunto organizado de informações requeridas através do respectivo Termo de Referência-TR, que subsidia a análise do licenciamento prévio de atividades ou empreendimentos com significativo potencial de impactos ambientais e dispensados da apresentação do EIA/RIMA. Para o licenciamento prévio de empreendimentos e atividades de exploração mineral, substitui, por equivalência, a exigência do Relatório de Controle Ambiental - RCA estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

IV - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: conjunto organizado e simplificado de informações básicas, requeridas através do respectivo Termo de Referência - TR, que subsidia a análise do licenciamento prévio de empreendimento ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais, seja dispensado da apresentação do EIA/RIMA e do EAP;

V - Plano de Controle Ambiental - PCA: apresentado para obtenção da LI deve conter os Projetos Executivos do(s) Sistema(s) de Controle Ambiental - SCA e, quando couber, o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD e o Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA;

VI - Para a instalação de empreendimentos e atividades de exploração, geração e distribuição de energia elétrica substitui, por equivalência, a exigência do Projeto Básico Ambiental - PBA estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

VII - Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas;

VIII - Projeto de Monitoramento Ambiental - PMA: conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma dos procedimentos destinados a acompanhar, nas fases de implantação e operação da atividade, os impactos que forem previstos, de modo a detectar os efeitos inesperados a tempo de corrigi-los e a verificar a implantação e a eficiência das medidas mitigadoras, bem como o cumprimento das condições estabelecidas quando do licenciamento ambiental;

IX - Estudo de Risco - ER: estudo analítico que através de técnicas consolidadas de análise de segurança de sistemas, estabelece o potencial de risco de acidentes ambientais em determinado empreendimento ou atividade.

Art. 13 - Para definição da modalidade de Estudo Ambiental e do respectivo Termo de Referência, caso ainda não esteja definido, pertinente ao pedido de Licença Prévia, o empreendedor encaminhará carta consulta à Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, fornecendo as principais características do empreendimento e atividade, bem como a localização pretendida.

§ 1.º - Para a definição mencionada no *caput* deste artigo, deverão ser considerados os aspectos da legislação vigente, as peculiaridades do ambiente, e as características do empreendimento ou atividade, em especial seu porte e potencial poluidor.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, através do Núcleo de Meio Ambiente, responderá a carta consulta em até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Art. 14 - Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados, sob a responsabilidade e à custa do empreendedor, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

§ 1.º - Deverão estar anexadas aos estudos, planos e projetos ambientais, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou equivalente.

§ 2.º - Os estudos ambientais deverão estar anexados ao pedido de licenciamento ambiental e entregues em 02 (duas) vias originais, à exceção do RIMA, que deverá estar em 06 (seis) vias.

Art. 15 - O requisito básico necessário à análise do pedido de Licença de Instalação - LI será o Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 16 - O Estudo de Risco poderá ser exigido para empreendimentos e atividades que, em função do porte, do potencial poluidor, das peculiaridades do local ou da legislação vigente, possam ser caracterizados como de alto potencial de risco de acidentes ambientais.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 17 - Os pedidos de licenciamento ambiental municipal deverão ser requeridos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, instruídos com os respectivos documentos mencionados.

Parágrafo único - O Executivo Municipal disponibilizará material informativo quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento ambiental municipal.

Art. 18 - Os pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, bem como a sua renovação, somente serão protocolados e instruídos em processos de licenciamento com a apresentação de toda documentação exigida, a ser regulamentada por decreto municipal.

Parágrafo único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data da concessão da licença, deverá ser encaminhada a secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente cópia da publicação contendo os itens acima, sob pena de a inobservância resultar na suspensão da licença concedida.

Art. 19 - As Licenças Ambientais Municipais devem ser mantidas, em original ou em cópia autenticada, no local do empreendimento ou atividade e, na impossibilidade, no escritório mais próximo.

Art. 20 - Para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades cuja dispensa do Plano de Controle Ambiental - PCA possa ser tecnicamente fundamentada, será adotado procedimento simplificado com a concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS em um único ato.

§ 1.º - Para os empreendimentos e atividades sujeitos a procedimento simplificado, será elaborado Parecer Técnico contendo análise acerca da localização, instalação, e demais aspectos que forem considerados relevantes, inclusive quanto ao enquadramento na condição prevista no "caput" deste artigo.

§ 2.º - O prazo de análise do pedido de licenciamento de que trata o "caput" deste artigo será de até 02 (dois) meses e a validade máxima da LAS será de 05 (cinco) anos.

§ 3.º - Os pedidos de LAS, sua concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial de Aquidauana e em Jornal local de circulação diária.

§ 4.º - Para o pedido da LAS, deverá ser recolhida a taxa referente à LP, auferida conforme o porte e o potencial poluidor previsto nesta Lei.

Art. 21 - A partir do indeferimento do pedido da licença, o empreendedor poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante justificativa embasada tecnicamente, solicitar à secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, a reanálise.

§ 1.º - Mantido o indeferimento, o empreendedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao CONDEMA.

§ 2.º - Da deliberação do CONDEMA não caberá recurso administrativo.

Art. 22 - O processo de licenciamento ambiental obedecerá às diretrizes estabelecidas nessa Lei, observadas as seguintes etapas:

I - o requerimento da licença ambiental deverá ser instruído com os documentos necessários incluindo projetos, estudos de impacto ambiental quando necessário e estudos ambientais pertinentes;

II - publicação no órgão oficial do requerimento da licença ambiental;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1.º - Ressalvado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, consoante o artigo 18 desta Lei.

§ 2.º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos a estudo de impacto ambiental. EIA – Estudo de Impacto Ambiental verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme o disposto no inciso V, mediante decisão motivada e com participação do empreendedor, poderá ser formulado novo pedido de complementação.

Art. 23 - No processo de licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverá necessariamente constar os estudos ambientais que forem solicitados para a atividade.

Art. 24 - Quando exigidos, os estudos ambientais deverão conter no mínimo:

§ 1.º - EAP - Estudo Ambiental Preliminar:

I - descrição sucinta do estado de conservação dos recursos ambientais presentes na área do empreendimento e sua vizinhança;

II - relação dos impactos ambientais adversos que o empreendimento poderá causar considerando suas fases de instalação e operação;

III - rol de medidas mitigatórias e compensatórias que serão adotadas;

IV - estratégias de controle da poluição e monitoramento das condições ambientais.

§ 2.º - EIA - Estudo Prévio de Impacto Ambiental:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;

II - definir os limites das áreas direta e indiretamente afetadas pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, caracterizando a situação antes de sua implantação;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais previstos nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, para cada alternativa locacional e tecnológica anteriormente elencadas;

V - definir medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os impactos negativos;

VI - propor medidas maximizadoras para os impactos positivos;

VII - estabelecer programas de monitoramento e auditorias;

§ 3.º - RIMA - Relatório de Impacto do Meio Ambiente:

I - definir perfeitamente a significância dos impactos;

II - refletir de forma objetiva e sem omissão os elementos fundamentais do EIA;

III - usar linguagem acessível e recursos visuais de modo que a comunidade possa entender o projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

§ 4.º - EIA's/RIMA's deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, coordenada por técnico, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão representativo de sua categoria profissional, responsável administrativa, civil e criminalmente pelos resultados e pelas informações apresentadas.

Art. 25 - Deverá ser realizada audiência pública para discussão e debate a respeito da implantação de empreendimentos considerados de alto grau efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma de causar grande interferência ou degradação ambiental no município:

I - por determinação do CONDEMA;

II - por determinação da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

III - mediante requerimento:

a) da população através de abaixo assinado, subscrito por no mínimo 50 (cinquenta) pessoas moradoras do município de Aquidauana que tenham legítimo interesse por serem afetados pelo empreendimento;

b) de qualquer entidade sem fins lucrativos legalmente constituídos;

c) dos próprios proponentes do empreendimento;

d) do Ministério Público.

§ 1.º - A audiência pública será convocada através de edital publicado em jornal de circulação no município.

§ 2.º - Em todas as Audiências Públicas de licenciamentos ambientais, no Município de Aquidauana, independentemente do órgão licenciador, é obrigatória a participação da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.

Art. 26 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, definirá outros procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental.

Parágrafo único - Poderá ser admitida uma única licença ambiental para os pequenos empreendimentos que não demandem estudos ambientais e ou sistema de controle de efluentes ou ainda, para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 28 - Para a concessão da licença ou autorização ambiental de que trata esta Lei, deverá o empreendedor estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais transitadas em julgado administrativamente perante o Município de Aquidauana.

Art. 29 - Compete ao Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, processar e instruir os processos de licenciamento ambiental.

Art. 30 - Compete ao Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente decidir sobre os processos de licenciamento ambiental deferindo ou indeferindo as licenças requeridas, mediante decisão fundamentada.

Art. 31 - Da decisão que indeferir requerimento de licenciamento ambiental cabe recurso ao CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º - O CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá julgar o recurso a que se refere o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Quando se tratar de renovação de licença ambiental, se o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não julgar o recurso previsto no caput deste artigo, no prazo previsto no parágrafo anterior, a licença considerar-se-á prorrogada até o julgamento do recurso.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 32 - Para cada modalidade de licença, a análise do pedido de licenciamento deverá ser concluída em prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do protocolo do processo.

Parágrafo único - Para os licenciamentos que exigirem a elaboração de EIA/RIMA, o prazo citado no *caput* deste artigo, para a LP, será de 06 (seis) meses.

Art. 33 - As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e Estudos Ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiterações nos casos em que os atendimentos não sejam satisfatórios ou gerarem a necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1.º - Além do previsto no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas.

§ 2.º - O empreendedor terá o prazo máximo de 03(três) meses para atendimento da solicitação original, e de 02 (dois) meses para o caso de reiteração, sob pena do processo ser encerrado e arquivado.

§ 3.º - Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 34 - Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I - o prazo inicial de validade para a LP será de 02 (dois) anos;

II - o prazo inicial de validade para a LI será de 01 (um) ano, podendo ser alterado em função do cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;

III - o prazo inicial de validade para a LO será de 04 (quatro) anos.

§ 1.º - A prorrogação do prazo de validade da LP ou da LI, requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer, após análise e aprovação, por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que não ultrapasse o limite de 05 (cinco) anos.

§ 2.º - A LO será renovada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, no período de vigência anterior, por um prazo de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, devendo ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 35 - No exercício da competência indicada no artigo 10, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com os artigos 1.º e 6.º, I, da Lei Estadual n.º 2.257, de 09 de julho de 2001, na Lei Municipal n.º 1.898/2003 e na Lei Complementar Federal n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, o licenciamento ambiental será exigido para todas as atividades listadas consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único - As atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras, as classificações dos empreendimentos segundo seu porte, as taxas estabelecidas para as autorizações ambientais e licenças ambientais serão estabelecidas por Decreto Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

SESSÃO I LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 36 - A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento de atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento.

§ 1.º - Ressalvados os procedimentos específicos estabelecidos neste Decreto, em norma especial ou ainda, os casos que demandem Autorização Ambiental, a LP será obrigatória para todas as atividades submetidas ao licenciamento ambiental.

§ 2.º - Constatado que a atividade sujeita a LP se encontra implantada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a atual etapa de planejamento, implantação ou operação, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) Taxa(s) correspondente(s) a cada etapa sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 3.º - Os pedidos de Licença Prévia (LP) formalizarão o início do processo de licenciamento e deverão ser feitos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda. e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

VI - cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VII - croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

VIII - para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Decreto n. 12.528, de 27 de março de 2008 e Resolução SEMAC n. 08, de 15 de abril de 2.008;

IX - certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

X - relatório de inserção ou não em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado o relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), obtido por intermédio do site do IMASUL;

XI - caso exigido pela atividade, Estudo Ambiental Elementar conforme Termo de Referência fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XII - Anotação (s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XIII - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial de Aquidauana e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XIV - Estudo Ambiental (EIA - RIMA, EAP, RAS, PTA, e demais estudos), quando couber, conforme Termo de Referência fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XV - Anotação (s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

XVI - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.

SESSÃO II LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 37 - A Licença de Instalação - LI - licença que autoriza a instalação de atividade de acordo com as especificações constantes dos normativos e estudos ambientais dos quais constituem motivos determinantes e tem por objetivos:

I - atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia - LP foram cumpridos;

II - aprovar a proposta e autorizar a implantação do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.

Art. 38 - Os pedidos de Licença de Instalação (LI) serão protocolados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Licença Anterior;

V - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou exploração Vegetal, quando couber;

VI - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

VII - Estudo (s) Ambiental (is) Complementar (es) quando solicitados conforme Resolução da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

VIII – Anotação (s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

IX - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

X - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XI - Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 39 - A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Art. 40 - Os pedidos de Licença de Instalação (LI) “ampliação” - Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, será necessária a seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Licença Anterior;

V - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou exploração Vegetal, quando couber;

VI - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

VII - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

VIII - Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) quando solicitados conforme Resolução da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

IX - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

X - PTA (Proposta Técnica Ambiental);

XI - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

XIII - Plano de Controle Ambiental - PCA.

§ 1.º - Caso a ampliação envolver alteração do enquadramento quanto a Categoria da atividade conforme esta Lei, o interessado deverá, previamente ao requerimento de ampliação, apresentar Carta Consulta a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente para obter orientação quanto aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.

§ 2.º - A partir da análise da documentação apresentada sem consulta ou orientação da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, ficará o requerente sujeito a apresentação de informações técnicas e/ou documentos complementares.

§ 3.º - As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental conforme legislação existente.

§ 4.º - Durante os procedimentos de ampliação, a atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer nova Licença de Operação, incluídas as ampliações.

SESSÃO III LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 41 - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a sua operação.

§ 1.º - Ressalvados os casos disciplinados de forma diversa e daqueles submetidos ao licenciamento ambiental simplificado com obtenção de Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), todas as atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

§ 2.º - Deverá também ser obtida a LO para a renovação do licenciamento de atividades detentoras de LIO cuja instalação já tenha sido concluída.

Art. 42 - Nos casos envolvendo atividade que tenha entrado em operação desprovida de licença e para a qual seja identificada a necessidade de relocação de parte ou de todas as instalações, a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente somente outorgará a LO requerida, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o requerente e o Município de Aquidauana, tendo por base os termos do Decreto Estadual nº. 11.407, de 23 de setembro de 2003.

Art. 43 - Os pedidos de Licença de Operação (LO) serão protocolados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Licença Anterior;

V - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

VI - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

VII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

VIII - relatório de Conclusão – RTC e Plano de Auto monitoramento, se for o caso.

SESSÃO IV LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO)

Art. 44 - A Licença de Instalação e Operação (LIO), em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, admitindo-se a sua concessão através da tramitação e aprovação prévia em processo administrativo ou em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

§ 1.º - O prazo de validade da LIO poderá variar de 04 (quatro) a 08 (oito) anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado e terá validade fixada em 04 (quatro) anos sempre que for obtida de forma simplificada, por intermédio do Comunicado de Atividade (CA).

§ 2.º - O Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido corretamente protocolado com a documentação padrão e a documentação técnica indicada, caso a caso, constitui a Licença de Instalação e Operação, autorizando seu detentor a desenvolver a atividade de acordo com as informações fornecidas.

§ 3.º - A LIO obtida mediante o Comunicado de Atividade estará vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

Art. 45 - Os pedidos de Licença de Instalação e Operação (LIO) serão protocolados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

V - cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

VIII - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

IX - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

X - relatório de inserção ou não em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado o relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), obtido por intermédio do site do IMASUL;

XI - certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

XII - para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Decreto n.º 12.528, de 27 de março de 2008 e Resolução SEMAC n.º 08, de 15 de abril de 2.008.

SESSÃO V AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

Art. 46 – A modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

§ 1.º - Dependerão de Autorização Ambiental (AA) as atividades de exploração de recursos naturais, exceto as minerárias, cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo da pesca, da supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em Unidade de Conservação (UC).

§ 2.º - É possível a concessão de AA em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, por intermédio do Comunicado de Atividade, cuja validade será de quatro (04) anos, sempre vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

§ 3.º - O formulário do Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido corretamente protocolado com a documentação padrão e a documentação técnica indicada, caso a caso, constitui Autorização Ambiental para a atividade de acordo com as informações fornecidas.

Art. 47 - Os pedidos de Autorização Ambiental (AA) serão protocolados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;

V - cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

IX - relatório de inserção ou não em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado o relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), obtido por intermédio do site do IMASUL;

X - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

XI - croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

XII - certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de corte de árvores isoladas;

XIII - para atividades locadas em propriedade rural deverá ser apresentada a comprovação da respectiva Reserva Legal conforme Decreto n.º 12.528, de 27 de março de 2008 e Resolução SEMAC n.º 08, de 15 de abril de 2008;

XIV - Anotação (s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados.

SESSÃO VI RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 48 - As Licenças Prévias e de Instalação, assim como a Autorização Ambiental, poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único - A renovação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser formalmente requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

Art. 49 - A Licença de Operação poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

Art. 50 - A renovação da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, podendo ensejar nova LIO ou LO, esta última no caso de concluída a instalação da atividade.

Art. 51 - O requerimento de renovação de licença ou autorização ambiental protocolado em prazos inferiores aos estipulados nos artigos 53, 54 desta Lei será regularmente processado, podendo ensejar, a critério da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, a paralisação da atividade, caso a renovação não ocorra antes do efetivo vencimento da licença ou autorização a ser renovada.

Art. 52 - Os pedidos de Renovação de Licença (LP, LI, LO e LIO) ou Autorizações Ambientais serão protocolados mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, ou Comunicado de Atividade, conforme couber;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;

IV - cópia da Licença a ser Renovada;

V - cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

VI - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

VII - cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou

aluguel de área, ressalvados os casos de dispensa de autorização de passagem previstos em normativos ambientais;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

IX - relatório de inserção ou não em Unidade de Conservação, podendo ser utilizado o relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), obtido por intermédio do site do IMASUL;

X - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

XI - croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;

XII - certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, exceto para os casos de Aproveitamento de Material Lenhoso e de corte de árvores isoladas;

XII - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada ou, quando a LIO ou a AA a ser renovada for proveniente de licenciamento ambiental simplificado, Cronograma de instalação da atividade atualizado, quando couber;

XIII - cópia do documento de autorização do DNPM (com prazo de validade atualizado), quando tratar-se de atividade de mineração.

SESSÃO VII SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 53 - As Licenças, Autorizações e Declarações são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

Parágrafo único - Em caso de extravio, furto ou roubo de Licença ou Autorização, o Titular do documento poderá requerer à Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;

II - cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;

IV - cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo;

V - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

VI - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

SESSÃO VIII MUDANÇA DE NOME OU TITULARIDADE

Art. 54 - Nos casos de alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade, inclusive no desmembramento de atividade licenciada de forma integrada, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação listada abaixo:

I - requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

II - cópia do RG. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;

III - cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;

IV - cópia do documento a ser substituído;

V - publicação da Súmula do pedido da Licença no Diário Oficial do Município e em periódico de grande circulação local ou regional conforme

modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

VI - comprovante do recolhimento da taxa ambiental ao FMA, conforme guia fornecida pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

§ 1.º - Os documentos mencionados formalizarão um novo processo denominado "Alteração de Razão Social" que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 2.º - A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição à Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, do documento original a ser substituído.

§ 3.º - O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

Art. 55 - Para a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade sujeita ao Comunicado de Atividade (CA), deverá o interessado apresentar novo formulário do Comunicado de Atividade (CA), com a documentação pertinente acompanhada do CA original.

SESSÃO IX DO INDEFERIMENTO

Art. 56 - Ao interessado no licenciamento de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, caberá direito de recurso ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no prazo de até quinze (15) dias, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão.

§ 1.º - Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e da Autotutela, o Recurso apresentado contra decisão de Indeferimento será previamente analisado por servidor lotado no setor responsável pelo pedido do Indeferimento que verificará a existência de razões indicativas da possibilidade de revisão ou manutenção do Indeferimento, informando suas conclusões no processo para decisão do Secretário de Produção e Meio Ambiente;

§ 2.º - O Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente, ao tomar conhecimento das considerações emitidas em razão do Recurso, decidirá por:

I - reconsiderar o indeferimento e determinar a retomada do curso processual, ou;

II - manter a decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº. 2.257, de 09 de julho de 2001.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 57 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, criado pela Lei Municipal 1898/2003, vinculado ao Gabinete do Prefeito será gerido de forma compartilhada pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Produção e Meio Ambiente, tem como finalidade propiciar a realização de projetos e programas ambientais.

Parágrafo único - Para aplicação dos recursos do FMA será elaborado minuta da proposta orçamentária pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente e encaminhada ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA para apreciação.

Art. 58 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, tem como Receitas:

I - Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal;

II - Recursos referente das taxas de Licenças Ambientais;

III - Recursos referente as multas por infrações ambientais;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMA;

V - Doações e financiamentos destinados a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - Recursos de compensação ambiental;

VII - Auxílios, subvenções e outras transferências, por intermédio de Contratos de Repasse ou Convênios para projetos ou ações ambientais dos Governos Federal e Estadual.

§ 1.º - Os recursos arrecadados pelo FMA serão depositados em estabelecimento de crédito oficial e movimentados mediante assinatura em conjunto, do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2.º - O saldo financeiro do FMA, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

Art. 59 - Na aplicação dos recursos do FMA serão observadas as normas estabelecidas pelas Leis Federais n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições federais e municipais aplicáveis às execuções orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMA integrarão o patrimônio do Município, ficando os mesmos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIAS

Art. 60 - Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos ou na execução de atividades será expedido um Laudo de Vistoria contendo de forma clara o constatado.

Art. 61 - Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de serem aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

§ 1.º - A notificação e o auto de infração poderão estar contidos em um único documento.

§ 2.º - No caso de reincidência no cometimento da infração, o valor da multa a ser aplicada será em dobro.

§ 3.º - Verifica-se a reincidência para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sempre que o infrator cometer outra infração, pela qual já tenha sido autuado e punido.

§ 4.º - A multa será sempre aplicável, qualquer que seja a infração, podendo também ser cumulada com as demais penalidades previstas no "caput" deste artigo.

Art. 62 - As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e atividade.

Art. 63 - As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 64 - A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento da atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo a saúde ou a segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.

Art. 65 - O não atendimento no prazo determinado as exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação da licença ambiental e do alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SESSÃO I INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 66 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 67 - Constitui infração ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária que contrarie a presente lei e os demais preceitos da legislação ambiental e, em especial as condutas elencadas abaixo:

I - iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II - iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III - Testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV - deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;

VI - sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;

VII - prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;

VIII - descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pela Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente ou prazos estabelecidos;

IX - descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

X - descumprir cronograma ou prazos de obras;

XI - comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;

XII - adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;

XIII - efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;

XIV - causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;

XV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;

XVI - matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;

XVIII - proceder o desfazimento de leira sem a devida licença;

XIX - provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;

XX - provocar incêndio em mata ou floresta;

XXI - causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;

XXII - causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;

XXIII - lançar resíduos sólidos in natura em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;

XXIV - emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;

XXV - provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;

XXVI - promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;

XXVII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Parágrafo único - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 68 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - pena restritiva de direitos;

XI - reparação dos danos causados;

XII - cassação da licença ambiental e;

XIII - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1.º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2.º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3.º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão municipal de meio ambiente competente;

II - puser embaraço à fiscalização dos órgãos Municipais do Meio Ambiente.

§ 4.º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5.º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6.º - A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades, assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais ao fiel depositário na forma da lei, até implementação dos termos antes mencionados;

III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa aplicada, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositária, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento;

§ 7.º - as sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do caput deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8.º - A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, será de competência da autoridade do órgão ambiental municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente atuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9.º - As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - sugestão de perda ou suspensão em participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até quatro anos.

§ 10.º - Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 69 - O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator.

Art. 70 - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 71 - A pena de multa simples poderá ser convertida em até 80% (oitenta por cento) do seu valor em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 72 - São circunstâncias que sempre agravam a pena de multa:

I - ter cometido infração à legislação ambiental;

II - deixar de comunicar, de imediato, a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, a ocorrência de fato, ato, ou omissão que coloque ou possa colocar o meio ambiente e a saúde pública em risco;

III - dificultar o atendimento da fiscalização ambiental, dos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, por ocasião da inspeção à fonte de poluição ou à área de degradação ambiental;

IV - deixar de atender de forma reiterada as exigências da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente;

V - cometer a infração para obter vantagem pecuniária ou com o emprego de coação, fraude, abuso de confiança, ou abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

VI - coagir outrem para a execução material da infração;

VII - gerar a infração, efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

IX - praticar qualquer infração durante a vigência das medidas de emergência previstas nesta Lei;

X - ter a infração atingido áreas de proteção legal; e

XI - ter a infração gerado impacto sobre qualquer espécime da fauna ou da flora ameaçadas de extinção.

Art. 73 - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza: ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 74 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena de multa:

I - ter bons antecedentes com relação a disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;

II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

III - comunicar, imediatamente à Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente a ocorrência do fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;

IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o equilíbrio ambiental;

V - possuir baixo grau de instrução ou escolaridade;

VI - colaborar com os agentes da fiscalização.

SESSÃO II DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 75 - O valor da multa de que trata esta Lei será estabelecido através de decreto Municipal e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 76 - As multas previstas nesta Lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator pôr termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1.º - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2.º - A autoridade ambiental Municipal competente pode dispensar o infrator de apresentação dos agentes da fiscalização, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3.º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 4.º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

Art. 77 - Todas as reclamações da população relacionadas às questões ambientais deverão ser devidamente apuradas pela autoridade ambiental municipal através dos agentes da fiscalização, do quadro próprio, ou pelos agentes credenciados ou conveniados da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente.

SESSÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 78 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores da secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente, investidos na função de fiscalização e os que tiverem esta função delegada por intermédio de Convênio.

§ 1.º - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2.º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 79 - O auto de infração ambiental deverá conter:

I - nome do infrator, seu endereço, a qualificação do autuado, assim como os demais elementos necessários a sua identificação;

II - local, data e hora em que for lavrado;

III - descrição da infração e a indicação do dispositivo legal transgredido;

IV - dispositivo legal infringido e a penalidade a que o infrator estará sujeito;

V - ser assinado pela autoridade atuante; e

VI - prazo para a defesa.

Art. 80 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, o auto de infração deverá constar à natureza, quantidade, o nome e ou marca, procedência do produto, assim como o local onde o mesmo ficará depositado, e quem será o depositário quando for o caso.

Art. 81 - As omissões ou incorreções contidas no auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando essas omissões ou incorreções não prejudicarem o amplo direito de defesa.

Art. 82 - Instaurado o processo administrativo, a autoridade administrativa processante determinará, desde logo, ao infrator, a correção da irregularidade ou as medidas de natureza cautelar necessária a evitar a consumação ou a agravação de dano ambiental.

Art. 83 - Se a natureza da infração exigir, a autoridade processante determinará desde logo a realização de prova pericial necessária à prova da materialidade da infração.

Art. 84 - O infrator será notificado da infração:

I - pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente;

II - por via postal com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo único - Se o infrator estiver presente no local e no momento da lavratura do auto de infração, mas se recusar a receber a notificação, a autoridade atuante certificara essa circunstância, tendo-se então o infrator como notificado.

Art. 85 - O autuado poderá oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação.

Art. 86 - O processo administrativo por infração ambiental será instruído pelo Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente poderá, se necessário, determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 2.º - Cabe a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente através do Núcleo de Meio Ambiente fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 87 - A instrução do processo administrativo deverá estar concluída no prazo de 40 (quarenta) dias após a entrega da defesa do autuado.

Art. 88 - O infrator será notificado da decisão administrativa, por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, se não for encontrado.

Art. 89 - Instaurado o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de danos mais graves.

Art. 90 - O autuado será notificado da decisão por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Art. 91 - Da decisão que julgar procedente o auto de infração cabe recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 92 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, e não impedirá a tramitação de processos de licenciamentos.

Parágrafo único - As multas transitadas em julgado, inscritas em dívida ativa impedem a emissão de licença ambiental para o devedor.

Art. 93 - Transitada em julgado a decisão administrativa o autuado será notificado na forma do artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias

pagar a multa aplicada por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Parágrafo único – O não recolhimento, no prazo legal, da pena de multa implicará na sua inscrição em dívida ativa ou no IPTU e ITR do Município.

Art. 94 - A pena de multa aplicada será corrigida monetariamente pelo IPCA ou por outro índice legal que o substituir, a partir da data do transitio em julgado da decisão administrativa, até a data do efetivo pagamento.

Art. 95 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.544/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DISPONIBILIZAR AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA, DEVIDAMENTE MATRICULADOS E VINCULADOS, OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, que efetiva e expressamente manifestarem interesse na consecução dos objetivos dispostos na presente Lei.

Parágrafo único. O convênio será formalizado em instrumento próprio e terá como objeto dispor aos alunos matriculados e que venham a frequentar efetivamente o curso de extensão e atualização médica, vinculados ao curso de medicina da instituição de ensino, que estejam realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prática nas unidades de saúde do município, os equipamentos de saúde, instalações e os programas de atenção básica do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O Projeto receberá o nome de “MAIS SAÚDE PARA TODOS”.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.545/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA QUE MENCIONADA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, a área constituída pelo imóvel sito à Rua Leônidas de Matos, entre as Ruas Marechal Mallet e Manoel Antônio Paes de Barros, formado por 4 (quatro) blocos distintos com área total de 705,75 m² de área construída, num terreno medindo 41,10 metros de frente por 62,85 metros de profundidade, localizado na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 1.355.

Parágrafo Único – A área ora doada foi declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme estampado no Decreto Municipal n.º 224/GAB/2017, ficando o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas de sua propriedade, denominadas A “1” e A “2”, localizadas no Aeroporto “General Canrobert”, com as seguintes

características e confrontações: LOTE A1 – 45.000 m², partindo do M-J.A cravado no limite do Lote A Remanescente e Sindicato Rural (matrícula 962) à 250,00 m do alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas; deste segue limitando com Sindicato Rural (matrícula 962) no azimuth magnético 0º0’0” e distância de 450,00 m até o M-J1; cravado no limite do Sindicato Rural e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: MJ1 Az 270º0’0” e distante 100,00 m até o M-J.A, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Lote A Remanescente; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962); LOTE A2 – 45.000 m², partindo do M-H.1 cravado no limite do Lote A Remanescente à 230,00 m² da Rua Antônio Campelo; deste segue limitando com a Rua Veriano Chagas no azimuth magnético 9º0’0” e distância de 45,00 m até o M-H; cravado alinhamento predial da Rua Veriano Rodrigues Chagas no azimuth magnético e limite do Sindicato Rural, deste segue limitando com o Sindicato Rural (matrícula 962) no azimuth magnético 0º0’ e distância de 100,00 m até o M-H3 cravado no limite do Sindicato Rural (matrícula 962 e Lote A Remanescente, deste limitando com Lote A Remanescente nos seguintes azimutes e distâncias a seguir: Az 270º0’0” e distante 45,00 m até o M-h2 Az 180º0’0” distante 100,00 m até o M-H1, marco inicial da descrição do perímetro, com área total de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), limitando-se e confrontando-se ao NORTE com Lote A Remanescente; ao SUL com Rua Veriano Rodrigues Chagas; ao LESTE com Lote A Remanescente e a OESTE com Sindicato Rural (matrícula 962).

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de Concorrência, haja vista da existência de relevante interesse público social, bem como ser materializada com encargo.

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal do Corpo de Bombeiros – 1.º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente de Aquidauana/MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pelo mínimo de 20 (vinte) anos, oportunidade em que, ultrapassado esse prazo, poderá dar a área a destinação que melhor lhe convier.

Art. 4.º - Na Escritura Pública de Transferência do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender a finalidade e o prazo referido no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, a despeito do contido no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, afim de exercer o poder fiscalizatório inerente a Administração Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 235 /GAB/2017

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE MENCIONA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO. SR. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 94, I, “e” da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 13, XXXVII, “b”, da Lei Orgânica Municipal, que prevê como responsabilidade e obrigação do

Município de Aquidauana a execução dos serviços funerários e de cemitério, no âmbito local;

CONSIDERANDO que o atual cemitério municipal se encontra com sua capacidade de utilização esgotada, remanescendo, por isso, a necessidade de contratação emergencial para sepultamento de pessoas falecidas em local apropriado;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias, até que a Administração Municipal, obedecendo esse prazo, adote providências para viabilização de outro cemitério municipal com vias a prestação dos serviços funerários à população local;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área constituída pelo lote de terreno determinado sob n.º 06, do Loteamento denominado Vila Trindade, imóvel com os seguintes limites e confrontações: frente para as Ruas n.º 02 com 54,52 (cinquenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); Rua n.º 13 com 108,20 (cento e oito metros e vinte centímetros) e de um lado limita-se com o Lote n.º 07 com 99,40 (noventa e nove metros e quarenta centímetros) e de outro lado com o Lote n.º 04 com 97,29 (noventa e sete metros e vinte e nove centímetros), com área total de 7.544,96 m² (sete mil quinhentos e quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros), localizado na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 659.

Art. 2.º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias para efetivação da desapropriação, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este Decreto, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de dezembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração - SEMAD o Sr. Euclides Nogueira Júnior, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial o Art. 25 da referida Lei, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto nº 130/2017, torna público que está procedendo ao chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço objeto do presente edital. **O credenciamento se iniciará 30 (trinta) dias após a publicação deste edital permanecendo em aberto por tempo indeterminado**, sendo que seu encerramento se dará por aviso de encerramento ou novo edital de credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

1 – DO OBJETO - Contratação de pessoas jurídicas para disponibilizar ao Município a utilização de sistema de operacionalização e controle de consignações com desconto em folha de pagamento de servidores, incluindo a instalação, manutenção e suporte do referido sistema, sem quaisquer ônus ao Município e sem ônus diretos aos servidores, nos termos do presente edital e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar pessoa jurídica proprietária exclusiva do sistema que apresentar a fim de se credenciar, que comprove por meio de Declaração ou Atestado já ter executado de forma satisfatória serviços de natureza pertinente, compatível e/ou semelhante ao objeto do presente credenciamento e que atenda os requisitos previstos no presente edital e seus anexos.

2.2. O interessado em se credenciar deverá apresentar em envelope fechado, tendo em sua parte externa os dizeres “**CREDENCIAMENTO Nº 03/2017 – DOCUMENTOS – A/C SEMAD**”, contendo os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc) do proprietário e o Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc) dos sócios e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores acompanhado das cédulas de identidade do(s) administradore(s) (RG ou CNH); ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício acompanhado das cédulas de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc) da diretoria (RG ou CNH).

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa, bem como a cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc), de seu(s) proprietário, sócios, administradores ou dirigentes.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Ficha de Credenciamento conforme **Anexo I** do Presente Edital, preenchida em língua portuguesa, de forma legível sem emendas ou rasuras que impossibilitem sua leitura;

g) Cópia de Declaração ou Atestado que comprove já ter executado de forma satisfatória serviços de natureza pertinente, compatível e/ou semelhante ao objeto do presente credenciamento;

h) Declaração de que conhece, aceita e submete-se as cláusulas e condições do presente edital e seus anexos e que não há fatos que o impeçam de contratar com a administração pública, se comprometendo a informar tais fatos à SEMAD, caso ocorram após o credenciamento (**modelo Anexo III**);

i) Comprovação de propriedade do sistema que irá apresentar a fim de se credenciar acompanhado de cópia da descrição funcional do sistema (descritivo funcional);

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

k) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social – INSS, podendo ser feita por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da Lei.

m) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei podendo ser feito por meio do Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

o) Sendo o Representante Legal “Procurador”, a interessada deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para representa-la junto a órgãos públicos e/ou tratar de todos os assuntos inerentes ao presente Credenciamento.

2.3. As cópias dos documentos solicitados no item 2.2 do presente edital deverão ser entregues autenticadas em cartório ou por membro da SEMAD ou da CPL, salvo quando sua autenticidade puder ser comprovada pela internet.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A análise e decisão sobre o aceite do credenciamento do interessado será feita pela SEMAD, em até 05 (cinco) dias úteis contados após a entrega dos documentos feita em dia útil, das 07:00 às 11:00, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS situada à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, endereçado à Secretaria Municipal de Administração.

3.1.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS, a qual será feita pela SEMAD em até 5 (cinco) dias úteis da decisão.

3.1.2. O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido à SEMAD devendo ser protocolado na mesma forma dos documentos (conforme cláusula 3.1), sendo que o recurso não terá efeito suspensivo.

3.2. A seleção dos credenciados para prestar os serviços será feita mediante sorteio simples onde será sorteado o credenciado que assinará o contrato de comodato por um período de 6(seis) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período no caso da inexistência de credenciados para participarem do sorteio seguinte o qual deve ocorrer de 20 a 15 dias antes do término do contrato.

3.2.1. O primeiro sorteio poderá ser realizado após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do presente edital, e será realizado em seção pública previamente divulgada pela SEMAD, independentemente de outras formas de divulgação, por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município de Aquidauana, onde todos os credenciados participarão, salvo os que estiverem suspensos ou, sem prejuízo das sanções previstas, apresentem à SEMAD antes do sorteio, declaração de indisponibilidade.

3.2.3. O credenciado que for declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública ficará suspenso de participar do(s) sorteio(s) até o fim da punição.

3.3. A divulgação e convocação do credenciado sorteado será feita em mesmo ato pela SEMAD, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS feita no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato de comodato.

3.4. Estarão credenciados a prestar os serviços todos os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, onde pelo fato de se credenciarem concordam em executar o objeto em conformidade com o edital e seus anexos.

4. DO CONTRATO DE COMODATO

4.1. O CONTRATO DE COMODATO será elaborado conforme minuta **Anexo II** ao presente edital e terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do presente edital e da legislação vigente por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. Os serviços a serem prestados serão realizados segundo os critérios do edital e do Contrato de Comodato.

4.3. A convocação para a assinatura do Contrato de Comodato se dará após efetivada e a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, sendo feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

4.4. Caso o credenciado convocado para assinar o Contrato de Comodato não se manifestar ou comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período a critério da SEMAD), será automaticamente desclassificado e não poderá se credenciar novamente até que se abra outro Chamamento Público para um novo Credenciamento, independente das demais sanções legais previstas.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. A execução do objeto deverá correr conforme o presente edital e seus anexos, iniciando-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.2. Todas as custas inerentes à execução do objeto correrão por conta do credenciado (transporte, alimentação, hospedagem, treinamento, relatórios, etc), salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela credenciada contratada e aceitos pela SEMAD e pelo Chefe do Executivo.

5.3. O Credenciado se obriga durante a vigência do Contrato de Comodato em manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar ao Município qualquer fato que o inabilite/impossibilite de contratar com a administração pública municipal.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, sem a aplicação das sanções previstas, desde que requerido por meio do Protocolo Geral do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que durante este período participará do sorteio (se houver).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município se obriga a realizar as publicações inerentes ao presente Credenciamento dentro dos prazos previstos, independentemente de outros meios, no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS, e arcar

com as obrigações previstas na minuta do Contrato de Comodato anexo ao presente edital.

7 - DAS SANÇÕES

7.1. A SEMAD poderá, a qualquer tempo, **promover o descredenciamento** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade operacional ou fiscal do credenciado, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.2. Poderá ficar impedido, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município os Credenciados que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Contrato de Comodato, ou que não atenderem as solicitações/notificações do município no prazo previsto sem justificativa aceita pela SEMAD.

7.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela SEMAD (podendo solicitar o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município), que opinará em 05 (cinco) dias úteis da entrada da justificativa/defesa no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, e publicará em até 5 (cinco) dias úteis o resultado no Diário Oficial do Município.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. As impugnações ao presente edital, deverão ser efetuadas por escrito, em dia útil, das 07:00 às 11:00, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS situada à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, endereçado à SEMAD, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, em até o segundo dia útil que anteceder a data de início do Credenciamento.

8.2. Caberá à SEMAD auxiliada pela Procuradoria Jurídica analisar e decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta pela SEMAD.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os objeto do presente edital será executado pela contratada por meio de seus funcionários, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município;

9.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Comodato (**Anexo II**), na forma da minuta que faz parte deste Edital;

9.3. No caso de encerramento do presente credenciamento, o último Contrato de Comodato que for firmado, dentro de sua vigência, não poderá ter seu prazo prorrogado.

9.4. Informações poderão ser obtidas diretamente junto a FEMA ou à CPL, ou por meio do e-mail: licitacao.contratos@gmail.com.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 11 de dezembro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Luciano Costa Campelo
Secretário da CPL

Euclides Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**

ANEXO I FICHA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS

A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Assunto: Referência Edital de Credenciamento n.º 03/2017

A

empresa

_____,

sediada

à

_____, nº _____, bairro _____,
 _____, município _____,
 _____, UF _____ CEP _____
 _____ Telefone (____) _____-_____,

aqui representada pelo seu Representante Legal, vem por meio desta se propor a firmar parceria com o Município de Aquidauana/MS e para isso, solicita o credenciamento para atender o objeto e prestar os serviços referentes ao Edital de Credenciamento nº 03/2017. Estando ciente e concordando com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2017. Informo que o Município poderá entrar em contato e enviar notificações e demais documentos por meio do e-mail _____.

Município: _____ UF: _____ Data: _____/_____/_____

Representante Legal:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017
 ANEXO II
 MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO Nº ____/201____**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, neste ato Gestor do Presente Contrato de Comodato e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à _____ nº _____, Bairro _____ município _____ UF _____ CEP _____ no município de o(a) Sr(a). _____ nº _____, CPF nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, em _____/_____, CEP _____, doravante denominada **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO para a execução do seu objeto, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 03/2017 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Disponibilização pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO de sistema de operacionalização e controle de consignações com desconto em folha de pagamento de servidores, incluindo a instalação, manutenção e suporte do referido sistema, sem quaisquer ônus ao Município e sem ônus diretos aos servidores, nos termos do presente contrato e do edital de credenciamento que o originou.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMODANTE dá em COMODATO ao COMODATÁRIO, e este aceita, a cessão de uso do direito de Uso do licenciamento do sistema _____ aqui designado simplesmente **SISTEMA**, sendo este de propriedade do COMODANTE, descrito e caracterizado no descritivo funcional apresentado no credenciamento, o qual se encontra sob Registro de Títulos e Documentos no cartório _____, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, doravante denominado simplesmente **Descritivo Funcional**.

Parágrafo Primeiro – A cessão do direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente contrato de comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do Município de Aquidauana, administrado pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo – A cessão do Direito de uso do Licenciamento do SISTEMA, permite ao COMODANTE o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do Município de Aquidauana, como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos, análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo os alongamentos de contratos e descontos parciais.

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o COMODATÁRIO declara que o SISTEMA foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do Município de Aquidauana, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto no presente contrato de comodato, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante termo aditivo. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito para o Município, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, poderá ser cobrado pela COMODANTE das consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

CLÁUSULA QUARTA

Durante o período de vigência do presente instrumento o COMODANTE será responsável pelos bens necessários ao uso do SISTEMA, conforme especificações contidas no descritivo funcional, bem como pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA.

Parágrafo Primeiro: O COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Em obediência a Lei 8.666/93, o presente contrato é meio público e como meio de eficácia desde já as partes acordam que a publicação deste instrumento dar-se-á com assinatura deste instrumento dando ampla e total publicidade, reconhecendo que uma vez assinado torna-se público para todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA

O COMODATÁRIO, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o SISTEMA objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do COMODATÁRIO:

- Efetuar a gestão e uso do SISTEMA por meio do Gestor do Contrato o qual designará o Fiscal do Contrato;
- Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso conforme detalhado no DESCRITIVO FUNCIONAL;
- Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o sistema de folha de pagamento em vigor no COMODATÁRIO, conforme também detalhado no DESCRITIVO FUNCIONAL;
- Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

e) Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no DESCRITIVO FUNCIONAL, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

f) Observar rigorosamente as normas contidas no DESCRITIVO FUNCIONAL, relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações do mesmo;

g) Permitir a troca de informações "on line" nos sistemas das consignatárias e o SISTEMA tendo como objetivo de facilitar a integração destas com o SISTEMA, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no SISTEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

São Obrigações do COMODANTE:

- a) Garantir a disponibilidade do SISTEMA;
- b) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu "datacenter", inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
- c) Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO;
- d) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA;
- e) Firmar contrato de cessão de direito de uso e licenciamento do SISTEMA com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- f) Manter o COMODATÁRIO, informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do SISTEMA;
- g) Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou sítio da internet onde está hospedado;
- h) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- i) Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do SISTEMA em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília;
- j) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na Folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre as partes;
- k) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o "datacenter" em que será instalado o SISTEMA.
- l) É facultado ao COMODANTE o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA.

CLÁUSULA OITAVA

O treinamento, disposto na cláusula sétima deste instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do SISTEMA para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela COMODANTE ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o DESCRITIVO FUNCIONAL.

Parágrafo Primeiro: O treinamento ocorrerá no momento da implantação do SISTEMA, sem ônus para o COMODATÁRIO e poderá ser realizado à distância, podendo ser através de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

Parágrafo Segundo: Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo este ser ministrado no dia e hora da conveniência do usuário e do COMODANTE. Caso algum servidor designado pelo COMODATÁRIO, por algum motivo, perca o treinamento, o COMODATÁRIO poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante concordância e disponibilidade do COMODANTE.

Parágrafo Terceiro: Presume-se que os participantes do treinamento (usuários do SISTEMA) possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que estão imputados no SISTEMA.

Parágrafo Quarto: As consignatárias credenciadas e cadastradas junto ao COMODATÁRIO, no momento da implantação do SISTEMA, terão o treinamento de seus usuários realizado da mesma forma que dos usuários do COMODATÁRIO, podendo inclusive ser realizado conjuntamente, à distância.

Parágrafo Quinto: O treinamento para as consignatárias não financeiras poderá ser realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, podendo ser realizado à distância.

Parágrafo Sexto: O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas junto ao COMODATÁRIO no momento da implantação do SISTEMA, deverá ser agendado com o departamento comercial da COMODANTE, que fará o agendamento de dia e hora para sua realização, podendo ser realizado a distância.

CLÁUSULA NONA

Ao presente contrato é permitido o aditamento nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, ou a rescisão nos termos do art. 581 do Código Civil e no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o COMODANTE poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do COMODANTE ou do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o COMODATÁRIO vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista no presente contrato.

Parágrafo Único: No caso de rescisão, o COMODANTE obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das consignatárias, registradas no SISTEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o COMODATÁRIO e o COMODANTE, sendo que o presente contrato rege-se, no que couber, pelo Código Civil e as partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Aquidauana/MS, _____ de _____ de 201__

COMODANTE

COMODATÁRIO

Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

MODELO DE PORTARIA

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato de Comodato nº _____/201__

O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Comodato nº _____/201__, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) _____, CPF nº _____

_____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do Secretário
Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do servidor
Fiscal do Contrato

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

A _____ empresa

inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____,
por meio de seu representante legal
_____, portador do RG nº _____,
inscrito no CPF/MF sob nº _____,
vem por meio desta, sob as penas da
lei, declarar ao município de Aquidauana/MS que conhece, aceita e se
submete as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº
03/2017 e seus anexos, e que não há fatos que a impeça de contratar
com a administração pública sendo que caso tais fatos ocorram após o
credenciamento estes serão informados por escrito à SEMAD logo
cheguem ao conhecimento da empresa.

Local _____ e data: _____/_____,
_____/_____/_____

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÃO
CONTRA RECURSOS**

O Município de Aquidauana/MS por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio de este tornar público que durante o prazo recursal a empresa Edson da Silva Painéis ME interpôs recurso contra o certame, sendo assim fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de contrarrazões aos recursos por meio do Protocolo Geral da Prefeitura de Aquidauana/MS, estando desde já franqueado vista do processo aos interessados.

Aquidauana/MS, 12 de dezembro de 2017

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 26/10/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERREZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI –**

EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.410/0001-22, com sede na Rua Monte Alegre, nº 4645, Jardim Continental, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por **Fabrizio Dourado da Silva**, com CPF nº 932.634.491-68; **ASTOR STAUDT – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.824.383/0001-78, com sede na Travessa Um, nº 83, VRS 452, na cidade de Arroio Feliz/RS, neste ato representada por **Astor Staudt**, com CPF nº 550.451.700-15; **CASA DO ATLETA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.999.969/0001-31, com sede na Rua 7 de setembro, nº 319, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Carlos Alberto Vilalba**, com CPF nº 089.308.198-18; **D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.506.123/0001-76, com sede na Travessa Cafelândia, nº 98, SL 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Douglas Geleilaite Breschigliari**, com CPF nº 020.819.501-70; **BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI – ME (razão social anterior FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI – ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.327.653/0001-45, com sede na Avenida São Cristovão, nº 414, Bairro São Cristovão, na cidade de Dracena/SP, neste ato representada por **Maicon Moretti de Barros**, com CPF nº 217.005.968-70; **RG PINHEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.517/0001-86, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 592, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Miqueias Rocha Araujo**, com CPF nº 889.091.901-91, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 102/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 86/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições constantes no Anexo I. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, tendo por Fiscal o Sr. João Lucio Echeverria.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim

sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.107	Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.90.30.00.0 0.00.00.01.00 01	Material de Consumo
Código Reduzido:	000141	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.110	Manutenção da Educação Infantil
Elemento:	3.3.90.30.00.0 0.00.00.01.00 01	Material de Consumo
Código Reduzido:	000159	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.108	Educação Indígena
Elemento:	3.3.90.30.00.0 0.00.00.01.00 01	Material de Consumo
Código Reduzido:	000150	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI – EPP
Detentora da Ata

ASTOR STAUDT – ME
Detentora da Ata

CASA DO ATLETA LTDA – EPP
Detentora da Ata

D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFEÇÕES LTDA – EPP
Detentora da Ata

BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI – ME
Detentora da Ata

RG PINHEIRO – ME
Detentora da Ata

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestor da Ata

JOÃO LÚCIO ESCHEVERRIA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Flávio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 86/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017, ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, ACRESCENTANDO A EMPRESA BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI COMO DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro; Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: empresa **BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº 18.377.060/0001-93, sediada a Rua Antonio Nercindo Montenegro, 258Dr. Albuquerque, Campo Grande/MS, CEP 79.060-120, neste ato representada pela Senhorita **Rosana Rodrigues Serpa**, CPF 702.354.301-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 102/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 86/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

1.2. O presente termo fez-se necessário após a empresa **Aparecida Francisca da Silva Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.410/0001-34 não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços susmencionada, enviada por e-mail e publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 842, segunda-feira, 06 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital e em conformidade com inciso XXIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli, com valor total de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Qtd / Unidade	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
13	TATAME E.V.A. (ETILENO ACETATO DE VINILA) - Profissional de 30mm para prática desportiva de Média proteção de queda com película siliconizada e texturizada dupla face de encaixe. Medida 1m x 1m x 30mm de espessura.	206 und	Dubfl ex	60,00	12.360,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

O valor Total dos Itens Vencedores que consta nas folhas do Quadro Comparativo de Preços anexo a Ata de Registro de Preços

(Fornecedores por Item), onde se lê "Total dos Itens Vencedores: 36.331,64", leia-se "Total dos Itens Vencedores: 38.393,70"

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

4.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 21 de novembro de 2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli
Detentora da Ata

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata

João Lúcio Echeverria
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017, ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, TRANSFERIR INTENS DA BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI – ME PARA AS EMPRESAS CASA DO ATLETA LTDA – EPP E D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro; Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **Casa do Atleta Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.999.969/0001-31, com sede na Rua 7 de setembro, nº 319, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Carlos Alberto Vilalba**, com CPF nº 089.308.198-18; **D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.506.123/0001-76, com sede na Travessa Cafelândia, nº 98, SL 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Douglas Geleilate Breschigliari**, com CPF nº 020.819.501-70, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 102/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 86/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

1.2. O presente termo fez-se necessário após a empresa **Brink Sports DO Brasil Eireli – ME** (itens 10, 11 e 12) inscrita no CNPJ sob o nº

18.327.653/0001-45 não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços susmencionada, enviada por e-mail e publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 842, segunda-feira, 06 de novembro de 2017, conforme previsto no Edital e em conformidade com inciso XXIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002 e a empresa **Aparecida Francisca da Silva Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.410/0001-22 ter descaído do direito de assumir o item como segundo colocado por também não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços na mesma publicação acima citada, e, os preços ofertados e negociados pelas empresas supracitadas serem menores que o previsto no edital e seus anexos, os mesmos foram aceitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP, com valor total transferido R\$ 1.862,50 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

It e m	Descrição	Qtd / Un d	Mar ca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitá rio	Total
1 0	JOGO DE DOMINÓ EM CAIXA DE MADEIRA - Forma geométricas, medida 17x10x5cm, peso 375g, com 28 peças.	12 5 un d	Carl u	14,9 0	1.862, 50

Casa do Atleta Ltda – EPP, com valor total transferido R\$ 8.810,50 (oito mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

It e m	Descrição	Qtd / Un d	Mar ca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitá rio	Total
1 1	PETECA ESCOLAR DIÂMETRO 5cm - Altura 20cm peso de 40 gramas, base de borracha.	12 5 un d	Plu ma	5,90	737,5 0
1 2	COLCHONETE DE ESPUMA AGLOMERADA - Densidade 28 kg/m³, medidas 100x60x2,5cm.	un d	Gol den	29,9 0	8.073, 00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

O valor Total dos Itens Vencedores que consta nas folhas do Quadro Comparativo de Preços anexo a Ata de Registro de Preços (Fornecedores por Item), Total dos Itens Vencedores: 39.720,45.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

4.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Casa do Atleta Ltda – EPP
Detentora da Ata

D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda – EPP
Detentora da Ata

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata

João Lúcio Echeverria
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	102/2017	Processo Administrativo:	102/2017	Total dos Itens Vencedores:	39.720,45
Licitação.....	86/2017 - PR				
Modalidade.....	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....	Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 9010242 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO CIRCUNFERÊNCIA 68-70cm - - Unidade: UN								
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	POKER	85,000	0,0000	31,1000	2.643,50	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		85,000	0,0000	35,0000	2.975,00	Perdeu	2
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PENALTY	85,000	0,0000	67,2000	5.712,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		85,000	0,0000	69,4000	5.899,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	WINNER	85,000	0,0000	89,0000	7.565,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	85,000	0,0000	90,0000	7.650,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	PENALTY/CAMBUCCI	85,000	0,0000	113,0000	9.605,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MIKASA	85,000	0,0000	178,0000	15.130,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 9010243 - BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA DE MICRO FIBRA DE PU (20%) - - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		85,000	0,0000	26,0000	2.210,00	Venceu	1 *****
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	KEEPER	85,000	0,0000	26,1000	2.218,50	Perdeu	2
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	WILSON	85,000	0,0000	45,8000	3.893,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		85,000	0,0000	66,7000	5.669,50	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PENALTY	85,000	0,0000	75,6000	6.426,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	85,000	0,0000	94,8000	8.058,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MIKASA	85,000	0,0000	225,0000	19.125,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PENALTY	85,000	0,0000	275,0000	23.375,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 9010244 - BOLA DE FUTEBOL FUTSAL - - Unidade: UN								
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	70,000	0,0000	19,9000	1.393,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		70,000	0,0000	20,0000	1.400,00	Perdeu	2
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	KEEPER	70,000	0,0000	29,0000	2.030,00	Perdeu	3
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	PENALTY/CAMBUCCI	70,000	0,0000	60,5000	4.235,00	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PENALTY	70,000	0,0000	67,2000	4.704,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	WINNER	70,000	0,0000	89,0000	6.230,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		70,000	0,0000	104,5000	7.315,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MIKASA	70,000	0,0000	164,0000	11.480,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	102/2017	Processo Administrativo:	102/2017	39.720,45
Licitação.....	86/2017 - PR			
Modalidade.....	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....	Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 9020207 - INFLADOR MANUAL DUPLA AÇÃO - - Unidade: UN								
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	POKER	38,000	0,0000	17,9000	680,20	Venceu	1 *****
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	PENALTY/CAMBUCCI	38,000	0,0000	18,0000	684,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		38,000	0,0000	18,9000	718,20	Perdeu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	STADIUM	38,000	0,0000	25,0000	950,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	POKER	38,000	0,0000	27,6000	1.048,80	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PENALTY	38,000	0,0000	30,3000	1.151,40	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	PENALTY	38,000	0,0000	52,0000	1.976,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		38,000	0,0000	52,8000	2.006,40	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 9020208 - CONE DE BORRACHA COM 75cm - De altura e base 40x40cm. - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		140,000	0,0000	15,9500	2.233,00	Venceu	1 *****
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	KTELI	140,000	0,0000	16,0000	2.240,00	Perdeu	2
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	PLASTCOR	140,000	0,0000	41,5000	5.810,00	Perdeu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KMILLY	140,000	0,0000	45,0000	6.300,00	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	140,000	0,0000	48,0000	6.720,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	140,000	0,0000	48,0000	6.720,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	KTELI	140,000	0,0000	61,5500	8.617,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		140,000	0,0000	61,7500	8.645,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 9020209 - REDE DE VÔLEI SINTÉTICA FIO 2 - - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	40,000	0,0000	35,0000	1.400,00	Venceu	1 *****
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	40,000	0,0000	35,8000	1.432,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		40,000	0,0000	35,9000	1.436,00	Perdeu	3
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	40,000	0,0000	88,5000	3.540,00	Perdeu	4
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	PANGUE	40,000	0,0000	12,0000	480,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MIKASA	40,000	0,0000	144,6000	5.784,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		40,000	0,0000	144,6000	5.784,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 102/2017 Processo Administrativo: 102/2017 39.720,45
 Licitação.....: 86/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 9020210 - REDE FUTSAL NYLON FIO 4mm - Malha 11x11cm e 100% polietileno - Unidade: UN								
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	PANGUE	40,000	0,0000	102,3000	4.092,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		40,000	0,0000	105,0000	4.200,00	Perdeu	2
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	40,000	0,0000	120,0000	4.800,00	Perdeu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	40,000	0,0000	169,0000	6.760,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	MASTER	40,000	0,0000	183,2000	7.328,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	40,000	0,0000	192,0000	7.680,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		40,000	0,0000	258,0000	10.320,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MIKASA	40,000	0,0000	258,6000	10.344,00	Desclassif.	0

Item.....: 8 - 9020211 - JOGO DE DAMA - - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		85,000	0,0000	12,0000	1.020,00	Venceu	1 *****
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	XALINGO	85,000	0,0000	13,9000	1.181,50	Perdeu	2
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	CARLU	85,000	0,0000	18,6000	1.581,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		85,000	0,0000	27,0000	2.295,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	XALINGO	85,000	0,0000	28,0000	2.380,00	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	85,000	0,0000	34,6500	2.945,25	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	JUNGES	85,000	0,0000	36,0000	3.060,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	LUDIJOJOS	85,000	0,0000	37,0000	3.145,00	Desclassif.	0

Item.....: 9 - 9020212 - JOGO DE XADREZ - Tabuleiro serigrafado na face externa - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	XALINGO	85,000	0,0000	11,9500	1.015,75	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		85,000	0,0000	12,0000	1.020,00	Perdeu	2
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	XALINGO	85,000	0,0000	25,3000	2.150,50	Perdeu	3
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME		85,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	85,000	0,0000	62,1000	5.278,50	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	JUNGES	85,000	0,0000	72,0000	6.120,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	LUDIJOJOS	85,000	0,0000	134,0000	11.390,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		85,000	0,0000	134,0000	11.390,00	Desclassif.	0

Página: 4/5

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 102/2017 Processo Administrativo: 102/2017 39.720,45
 Licitação.....: 86/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 9020213 - JOGO DE DOMINÓ EM CAIXA DE MADEIRA - - Unidade: UN								
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	CARLU	125,000	0,0000	13,1000	1.637,50	Ex-vencedor	1 *****
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	CIABRINK	125,000	0,0000	14,4000	1.800,00	Perdeu	2
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	CARLU	125,000	0,0000	14,9000	1.862,50	Venceu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	XALINGO	125,000	0,0000	16,0000	2.000,00	Desclassif.	0
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		125,000	0,0000	16,9000	2.112,50	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		125,000	0,0000	21,0000	2.625,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	CARLU	125,000	0,0000	36,0000	4.500,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	LUDIJOJOS	125,000	0,0000	43,0000	5.375,00	Desclassif.	0

Item.....: 11 - 9020214 - PETECA ESCOLAR DIÂMETRO 5cm - - Unidade: UN								
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	125,000	0,0000	3,3500	418,75	Ex-vencedor	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		125,000	0,0000	5,9000	737,50	Venceu	2
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	SCALIBU	125,000	0,0000	8,4000	1.050,00	Perdeu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	BONFIN	125,000	0,0000	9,0000	1.125,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	SCALIBU	125,000	0,0000	13,5000	1.687,50	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	CIA BRINK	125,000	0,0000	14,4000	1.800,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	LUDIJOJOS	125,000	0,0000	17,0000	2.125,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		125,000	0,0000	17,6000	2.200,00	Desclassif.	0

Item.....: 12 - 9020215 - COLCHONETE DE ESPUMA AGLOMERADA - - Unidade: UN								
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	PANGUE	270,000	0,0000	27,0000	7.290,00	Ex-vencedor	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		270,000	0,0000	29,9000	8.073,00	Venceu	2
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	PERON	270,000	0,0000	42,6000	11.502,00	Perdeu	3
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PLANETA	270,000	0,0000	45,0000	12.150,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	270,000	0,0000	48,0000	12.960,00	Desclassif.	0
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	PERON	270,000	0,0000	48,9000	13.203,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		270,000	0,0000	64,3000	17.361,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	DMG	270,000	0,0000	72,0000	19.440,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 102/2017 Processo Administrativo: 102/2017 39.720,45
 Licitação.....: 86/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais esportivos para os alunos da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS, conforme descrições Contidas no Anexo I.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13	- 9020216	- TATAME E.V.A. (ETILENO ACETATO DE VINILA) -	- Unidade: UN					
2701	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME	DUBFLEX	206,000	0,0000	49,9900	10.297,94	Ex-vencedor	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		206,000	0,0000	60,0000	12.360,00	Venceu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.		206,000	0,0000	63,0000	12.978,00	Perdeu	3
2909	D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	TERRA	206,000	0,0000	70,3000	14.481,80	Desclassif.	0
3533	FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA EIRELI ME	HAITI	206,000	0,0000	81,0000	16.686,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PLANETA	206,000	0,0000	105,0000	21.630,00	Desclassif.	0
3809	ASTOR STAUDT ME	NEDEL	206,000	0,0000	132,0000	27.192,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	MMA	206,000	0,0000	143,0000	29.458,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

FLAVIO GOMES SILVA - - apoio

NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

LICITAÇÕES

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 28/11/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

Aos 29 de novembro de 2017 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: empresa **BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 18.377.060/0001-93, sediada a Rua Antonio Nercindo Montenegro, 258Dr. Albuquerque, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Senhorita **Rosana Rodrigues Serpa**, com CPF 702.354.301-53; **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.595.557/0001-80, com sede na Avenida Madrid, nº 1.114, Vila Alba, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Eder Salcedo Corrêa**, com CPF nº 238.243.361-20 e **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.396.394/0001-00, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 2.765, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Marcelo Amorim Corrêa**, com CPF nº 652.391.991-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 119/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 98/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio de e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da

fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo

devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado,

deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem

acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de 134.741,30 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
--------	----	--

Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.068	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Elemento:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 29 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito municipal

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da ata

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME

Detentora da ata

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EPP

Detentora da ata

BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 59/2017

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 59/2017, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) _____ CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 29 de novembro de 2017

Nome e assinatura do Secretário
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Nome e assinatura do servidor
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/9

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 **Total dos Itens Vencedores: 134.741,30**
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3090172 - MESA EM "L" COM 1,50 DE LARGURA - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PANDIN	10,000	0,0000	790,0000	7.900,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 3090173 - MESA COM "RETA" - LARGURA 1,24 MET - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PANDIN	8,000	0,0000	310,0000	2.480,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 3090174 - CADEIRA GIRATÓRIA - TIPO DIGITADOR - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	VIANFLEX	24,000	0,0000	495,0000	11.880,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 3090175 - ARQUIVO DE AÇO, COM 4 (QUATRO) GAVETAS - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PANDIN	14,000	0,0000	575,0000	8.050,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		14,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		14,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 3090176 - ARMÁRIO EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PANDIN	15,000	0,0000	920,0000	13.800,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/9

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 3090177 - ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CAUMAQ	7,000	0,0000	950,0000	6.650,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 100-C	7,000	0,0000	970,0000	6.790,00	Desclassif.	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		7,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 3090178 - ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ITATIAIA	1,000	0,0000	990,0000	990,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 3090179 - GAVETEIRO VOLANTE, TAMPA EM MADEIRA - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	710,0000	710,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 3090180 - BEBEDOURO INDUSTRIAL - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FRISBEL	1,000	0,0000	2.990,0000	2.990,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 3090181 - ARMÁRIO EM AÇO SUSPENSO - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ITATIAIA	12,000	0,0000	305,0000	3.660,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/9

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 3090183 - ORGANIZADOR DE MESA - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ISOFLEX	3,000	0,0000	81,0000	243,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 3090184 - ARMÁRIO EM MDF BRANCO - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	990,0000	990,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 3090185 - ARMÁRIO EM MDF - BRANCO 1,42m - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	970,0000	970,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 3090186 - TELEFONE SEM FIO - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	INTELBRAS	1,000	0,0000	144,0000	144,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 3090187 - TENDAS GAZEBO DOBRAVEL - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NTK	1,000	0,0000	930,0000	930,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 3090188 - PLACA DE SINALIZAÇÃO "PISO ESCORREGADIO" - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	JSN	55,000	0,0000	648,0000	35.640,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	BRALIMPIA	55,000	0,0000	291,0000	16.005,00	Inabilitado	2
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		55,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 3090189 - MESA DE MAYO COM ESTRUTURA - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	METAL SOLUTION	1,000	0,0000	390,0000	390,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 195-A	1,000	0,0000	900,0000	900,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 3090190 - FOCO CLINICO METAL - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	MEDPEJ	1,000	0,0000	575,0000	575,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 3090191 - NEGATOSCÓPIO - CHAPA - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	BIOTRON	3,000	0,0000	455,0000	1.365,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 210-C	3,000	0,0000	695,0000	2.085,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 3090192 - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO 80X160X55 - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 207-C	3,000	0,0000	2.280,0000	6.840,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/9

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 3090193 - MESA AUXILIAR COM 2 PLANOS - - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 171-A	2,000	0,0000	1.282,0000	2.564,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 22 - 3090194 - MESA AUXILIAR TUBULAR - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CAUMAQ	1,000	0,0000	222,0000	222,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 174-C	1,000	0,0000	1.150,0000	1.150,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 23 - 3090195 - BRAÇADEIRA PARA COLETA - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CAUMAQ	2,000	0,0000	257,0000	514,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 116-C	2,000	0,0000	690,0000	1.380,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 24 - 3090196 - SUPORTE COLETOR EM AÇO - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CRAL	6,000	0,0000	235,0000	1.410,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	DESCARBOX	6,000	0,0000	238,0000	1.428,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 3090197 - ESCADA EM ESTRUTURA EM AÇO - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CAUMAQ	4,000	0,0000	190,0000	760,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 155-C	4,000	0,0000	205,0000	820,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 26 - 3090199 - CADEIRA DE BANHO FABRICADA EM AÇO - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	JAGUARIBE	15,000	0,0000	210,0000	3.150,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	JAGUARIBE	15,000	0,0000	484,0000	7.260,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 3090202 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES - PORTÁTIL - - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	NS	10,000	0,0000	370,0000	3.700,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	NS	10,000	0,0000	380,0000	3.800,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 28 - 3090203 - TENS (ESTIMULADOR ELÉTRICO NERVOSSO TRANSCUTÂNEO) - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CARCI	1,000	0,0000	963,0000	963,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	IBRAMED	1,000	0,0000	2.186,0000	2.186,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 29 - 3090204 - SHAKER - TERAPIA - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	NCS	1,000	0,0000	56,0000	56,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	NCS	1,000	0,0000	154,0000	154,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 30 - 3090205 - PESO - HALTERES - - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	SHOPFISIO	2,000	0,0000	30,0000	60,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 7/9

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 3090206 - PESO HALTERES - 2 - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	SHOPFISIO	2,000	0,0000	50,0000	100,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 32 - 3090207 - PESO HALTERES CANELEIRA - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	ARKTUS	2,000	0,0000	15,1000	30,20	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	SHOPFISIO	2,000	0,0000	72,0000	144,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 33 - 3090208 - PESO HALTERES - CANELEIRA 2 - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	ARKTUS	2,000	0,0000	20,0500	40,10	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	SHOPFISIO	2,000	0,0000	94,0000	188,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 34 - 3090209 - CPAP AUTOMÁTICO COM UMIFICADOR - - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	RESMED AIRSTART	1,000	0,0000	6.900,0000	6.900,00	Venceu	1 *****
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 35 - 3090210 - MULETA AUXILIAR MULTIPLA - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/9

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 3090211 - MULETA FIXA EM ALUMINIO - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 37 - 3090212 - SUPORTE PARA SORO - - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	CAUMAQ	10,000	0,0000	154,0000	1.540,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	HELTER 232-C	10,000	0,0000	464,0000	4.640,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 38 - 3090232 - Cadeira de Banho fabricada em aço carbono de alta qualidade - Unidade: UN								
1903	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	JAGUARIBE	15,000	0,0000	369,0000	5.535,00	Venceu	1 *****
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	JAGUARIBE	15,000	0,0000	772,0000	11.580,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/9

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 119/2017 Processo Administrativo: 119/2017 134.741,30
 Licitação.....: 98/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de móveis e equipamento médico hospitalar para as unidades de Saúde do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 38 - 3090232 - Cadeira de Banho fabricada em aço carbono de alta qualidade - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../..... LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a) RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - APOIO KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - APOIO
--

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº118/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 05/12/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.727.516/0001-20, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 3341, Bairro Universitário, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Andre Louis Pires Bastos**, com CPF nº 308.804.321-87, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 118/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 97/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de caminhões 4x2, com ar condicionado de fábrica, equipado com caçamba de aço basculante com capacidade mínima 6m³, a diesel, novo de primeiro uso contendo todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Und	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
01	<u>CAMINHÃO 4X2, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE AÇO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA 6M³, A DIESEL, NOVO DE PRIMEIRO USO</u> Motor: 4 cilindros e 4.000 cilindradas (m³); Potência máxima mínima de 180 cv; Torque Máximo de no mínimo 590 Nm; Sistema de injeção eletrônica; controle de emissões (Arla/EGR/SCR); Transmissão: manual, 6 marchas a frente e 1 a ré;	03	Un.		

Embreagem com acionamento hidráulico; Suspensão: <u>dianteira</u> com molas semielípticas/parabólicas; amortecedores telescópicos; <u>traseira</u> com molas semielípticas/parabólicas; Rodas: 7.50x22.5; Pneus 275/80R22.5; carga útil + carroceria: mínimo de 9.000Kg; Volumes de abastecimento: tanque de combustível de mínimo 210 litros, reservatório capacidade mínima 20 litros; Freios: Tambor/ar/com sistema ABS; Direção: hidráulica; Cabine totalmente fechada equipada com ar condicionado e alarme de ré, o caminhão deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante.				
--	--	--	--	--

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Sendo feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
--------	----	--

Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infra - Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2.026	Aquisição, Reforma e Manutenção Equipamentos Rodoviários
Elemento:	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de dezembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 061/2017

O Secretário Municipal de ONBRAS E SERVIÇOS URBANOS do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 061/2017, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 06 de dezembro de 2017

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	118/2017	Processo Administrativo:	118/2017	Total dos Itens Vencedores:	591.000,00
Licitação.....:	97/2017 - PR				
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	Aquisição de caminhões 4x2, com ar condicionado de fábrica, equipado com caçamba de aço basculante com capacidade mínima 6m³, a diesel, novo de primeiro uso contendo todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 1 - 22010001 - CAMINHÃO 4X2 COM CAÇAMBA DE AÇO BASCULANTE - Unidade: UN

26	GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	3,000	0,0000	197.000,0000	591.000,00	Venceu	1	*****
3018	ENZO CAMINHOS LTDA	3,000	0,0000	210.000,0000	630.000,00	Perdeu	2	

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - APOIO
ADRIANA DA COSTA MARQUES - - APOIO

LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/12/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CASA DO ATLETA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.999.969/0001-31, com sede na Rua 7 de setembro, nº 319, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Carlos Alberto Vilalba**, com CPF nº 089.308.198-18; **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.865.222/0001-60, com sede na Rua Avenida José Bonifácio, 813, Centro, na cidade de Dracena/SP, neste ato representada por **Irenildo Neves da Rocha**, com CPF nº 058.791.638-90 e **COMERCIAL T & C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sediada a Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **Jason Soares dos Santos**, CPF nº 002.584.241-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 123/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 99/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de brinquedos infláveis para atender as comemorações e festividades dos programas e projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o edital e seus anexos de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

2.7. A presente Ata tem o valor registrado em R\$ 42.894,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	20.03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Funcional:	08.244.0013	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.089	Manutenção das Atividades - FMIS
Elemento:	4.4.990.00.00.0 0.00.1081	
Código Reduzido:	000008	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 11 de dezembro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Comercial T & C Ltda

Detentora da Ata

Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli- EPP

Detentora da Ata

Casa do Atleta Ltda – EPP

Detentora da Ata

Marcos Ferreira Chaves DE castro

Gestor da Ata

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 062/2017, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Rubens Jesus de Arruda para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS, 11 de dezembro de 2017

TESTEMUNHAS:

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571.28

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

Nome e assinatura do Secretário
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Arruda
Fiscal da Ata de Registro de Preços

**Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº
062/2017**

ANEXOS A LICITAÇÕES

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	123/2017	Processo Administrativo:	123/2017	Total dos Itens Vencedores:	42.894,00
Licitação.....:	99/2017 - PR				
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	AQUISICÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DESTA SECRETARIA. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6080128 - TOBOGÃO - Unidade: UN								
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	1,000	0,0000	5.090,0000	5.090,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Mundi Toys	1,000	0,0000	5.644,3900	5.644,39	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MUNDI TOYS	1,000	0,0000	6.225,0000	6.225,00	Perdeu	3
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Colorex	1,000	0,0000	7.335,0000	7.335,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Mundi Toys	1,000	0,0000	7.910,0000	7.910,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 6080129 - TOBOGÃO MÉDIO - Unidade: UN								
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	1,000	0,0000	7.800,0000	7.800,00	Venceu	1 *****
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Mundi Toys	1,000	0,0000	7.810,0000	7.810,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Mundi Toys	1,000	0,0000	7.849,0000	7.849,00	Perdeu	3
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MUNDI TOYS	1,000	0,0000	9.440,0000	9.440,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Mundi Toys	1,000	0,0000	11.350,0000	11.350,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 6080130 - QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	MF Brinquedos	1,000	0,0000	7.590,0000	7.590,00	Venceu	1 *****
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Mundi Toys	1,000	0,0000	7.600,0000	7.600,00	Perdeu	2
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	1,000	0,0000	7.630,0000	7.630,00	Perdeu	3
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MUNDI TOYS	1,000	0,0000	9.440,0000	9.440,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Mundi Toys	1,000	0,0000	10.930,0000	10.930,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 6080131 - MINI TOBOGÃO COM PISCINA DE BOLINHA - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	MF Brinquedos	2,000	0,0000	3.030,0000	6.060,00	Venceu	1 *****
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	2,000	0,0000	4.500,0000	9.000,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MUNDI TOYS	2,000	0,0000	5.100,0000	10.200,00	Perdeu	3
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Mundi Toys	2,000	0,0000	5.400,0000	10.800,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Mundi Toys	2,000	0,0000	5.415,0000	10.830,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 123/2017 Processo Administrativo: 123/2017 42.894,00

Licitação.....: 99/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DESTA SECRETARIA. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 6080132 - CAMA ELÁSTICA 4,27M - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	IMPORTADA	4,000	0,0000	1.870,0000	7.480,00	Venceu	1 *****
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Mundi Toys	4,000	0,0000	1.875,0000	7.500,00	Perdeu	2
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	4,000	0,0000	1.900,0000	7.600,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Mundi Toys	4,000	0,0000	1.918,6000	7.674,40	Perdeu	4
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 6080133 - BOLINHAS PARA PISCINA 76MM 500 UNIDADES - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	DEDO BRINQUEDO	6,000	0,0000	124,0000	744,00	Venceu	1 *****
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Mariplast	6,000	0,0000	125,0000	750,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Central Brinquedos	6,000	0,0000	139,5600	837,36	Perdeu	3
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Magia Brinque	6,000	0,0000	139,5600	837,36	Perdeu	4
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 6080134 - BARRACA DUPLA DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA - Unidade: UN								
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Pipocar	2,000	0,0000	1.245,0000	2.490,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Central Brinquedos	2,000	0,0000	1.249,0000	2.498,00	Perdeu	2
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Nick	2,000	0,0000	1.741,6000	3.483,20	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	DEDO BRINQUEDO	2,000	0,0000	1.800,0000	3.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 6080135 - MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PROFISSIONAL - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Ademac	2,000	0,0000	730,0000	1.460,00	Venceu	1 *****
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Inovamaq	2,000	0,0000	885,0000	1.770,00	Perdeu	2
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inovamaq	2,000	0,0000	900,0000	1.800,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PINHEIRO	2,000	0,0000	1.030,0000	2.060,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 123/2017 Processo Administrativo: 123/2017 42.894,00

Licitação.....: 99/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DESTA SECRETARIA. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 6080136 - INFLADOR DE BALÕES (BICOLT 220) - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Capotec	1,000	0,0000	290,0000	290,00	Venceu	1 *****
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Dedo Brinquedo	1,000	0,0000	300,0000	300,00	Perdeu	2
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Bonus	1,000	0,0000	450,0000	450,00	Perdeu	3
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MOR	1,000	0,0000	460,0000	460,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Bonus	1,000	0,0000	732,0000	732,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 6080137 - TOMBO LEGAL BIVOLT AUTOMÁTICO COM 2.500 BOLINHAS - Unidade: UN								
3842	ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI	Inflaveis Brasil	1,000	0,0000	3.890,0000	3.890,00	Venceu	1 *****
1638	NACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Mundi Toys	1,000	0,0000	5.458,6000	5.458,60	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	Mundi Toys	1,000	0,0000	5.460,0000	5.460,00	Perdeu	3
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	DEDO BRINQUEDO	1,000	0,0000	5.510,0000	5.510,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 123/2017 Processo Administrativo: 123/2017 42.894,00
 Licitação.....: 99/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DESTA SECRETARIA. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10	- 6080137	- TOMBO LEGAL BIVOLT AUTOMÁTICO COM 2.500 BOLINHAS	- Unidade: UN					
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	Dedo Brinquedos	1,000	0,0000	6.237,8400	6.237,84	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....
 LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 FLAVIO GOMES SILVA - - APOIO
 KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - APOIO

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Carta Convite

Licitação nº: 9/2017

Processo Administrativo nº: 122/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Contratação de empresa Promotora de Eventos, para a realização das festividades natalinas do Município de Aquidauana - MS, a ser realizada no mês de dezembro de 2017, com fornecimento de materiais. A mão de obra será realizada pela Prefeitura Municipal., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: CRIAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME Valor: R\$ 40.480,00

Item(s): 1, 2, 3, 4

Aquidauana, 5 de Dezembro de 2017.

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA
 Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 981/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: ODILON AQUINO DE SOUZA - EPP

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA PELA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: COPIAS DE CHAVE, INSTALAÇÃO E CONCERTO DE FECHADURAS ENTRE OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2017

VALOR: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)
DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0006.2.029.3.3.90.39.99.00.00.00.1014
DATA DO EMPENHO: 07/12/2017
ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
 Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 12 de dezembro de 2017.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

EDITAL 32/2017 TORNA PÚBLICO CANDIDATO DESISTENTE DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS /2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, MS, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando a convocação para posse, feita através dos Editais 025 e 026/20017, torna público para conhecimento dos interessados, considerar DESISTENTE do Concurso Público de Provas e Títulos /2016, o candidato abaixo-relacionado por não ter comparecido para tomar posse e entrar em exercício, decorridos 30 (trinta) dias da referida convocação.

1- Monitor Educacional

INSC	NOME
190211	MOISÉS VILALVA DA SILVA

Aquidauana, 12 de dezembro de 2017.

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

A Associação Pestalozzi de Aquidauana, CNPJ nº 15.465.305/0001-46 com sede nesta cidade, na rua Oscar Trindade de Barros, nº 315, bairro Serraria, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Nelson Scaff, CONVOCA através do presente edital, todos os associados da Associação Pestalozzi, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Associação Pestalozzi, às 16:00 horas, do dia 18 de Dezembro de 2017, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- 2- É vedada a participação de funcionários da Associação Pestalozzi na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- 3- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 16:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial.
- 4- Apreciação das contas e relatórios financeiros referentes ao ano de 2017.

Aquidauana/MS, 06 de Dezembro de 2017.


 NELSON SCAFF
 Presidente
 Associação Pestalozzi de Aquidauana

Editais de Convocação

O Presidente da Congregação Evangélica Luterana Mensagem da Cruz, usando das atribuições estatutárias, conforme Capítulo II – Da Assembleia, Artigo 8º, letra “a”, Capítulo III, Artigo 9º, letra “c”, convoca os membros filiados para uma Assembleia Geral Ordinária para o dia 16/12/2017, às 19h30, na sua sede sito a rua Carlos Ferreira Bandeira, 1.569, na Vila Santa Terezinha, para uma Assembleia Geral com a seguinte ordem do Dia: 1. Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2.018/2.019.

Aquidauana-MS, 11 de Dezembro de 2017.

Ivonei Nimbu
 Presidente

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO CMAS nº 022/ 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando Deliberações da plenária realizada em reunião extraordinária no dia 07 de dezembro 2017, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Aquidauana

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas das Transferências Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Exercício 2017 - Recursos Municipal, Estadual (FEAS) e Federal (FNAS); Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e previsão orçamentária até dezembro 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS 07, de dezembro de 2017.


 Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 023/ 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando Deliberações da plenária realizada em reunião extraordinária no dia 07 de dezembro 2017, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Aquidauana

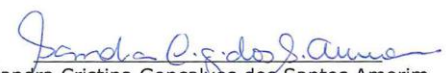
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas das Transferências Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Exercício 2017 - Recursos Municipal, Estadual (FEAS) e Federal (FNAS); Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e previsão orçamentária até dezembro 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS 07, de dezembro de 2017.


 Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

OUTROS**ERRATA**

Fica retificado o número constante na Deliberação nº 02/CME, de 20/01/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Onde consta Processo nº 33/2015, leia-se Processo nº 043/2015.

Aquidauana, MS, 11 de dezembro de 2017.

Sheila Gonçalves Mendes Oliveira
Conselheira-Presidente do CME AQUIDAUANA/MS

ATO NORMATIVO Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a liberação de consultas médicas e exames do Credenciamento Médico 001/2017.

A Comissão Permanente de Avaliação e Credenciamento, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto nº045/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Liberar o número de atendimento médico e exames referente ao mês de Janeiro de 2018 para as seguintes especialidades:

ITEM	EMPRESA / PESSOA FÍSICA	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
1	NOGUEIRA & GOUVEIA CLINICA MÉDICA LTDA ME	CONSULTA UROLOGIA	25
2	CLINICA POLICLIN DE ESPECIALIDADES SS	CONSULTA UROLOGIA	25
3	JOÃO ARNAUD FIALHO BRAGA EIRELI-ME	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	40
4	SPADA E LELLIS LTDA - ME	CONSULTA e PROCEDIMENTO PEQ.CIRURGIA	20
		USG/GINECOLOGIA	50
5	CLEMENTE E GONÇALVES CLINICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -ME	CONSULTA ORTOPEDIA	150
6	CLINICA ORTOMETRA LTDA-ME	CONSULTA ORTOPEDIA	150
7	MARQUES, BARBERO & BOSSAY LTDA - ME	CONSULTA E PROCEDIMENTO PEQ. CIRURGIA	20
		CONSULTA EM CARDIOLOGIA	100

8	MARTI & NISHIYAMA LTDA	CONSULTA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	50
9	IZIDORO, PEREIRA & BARBERO LTDA	CONSULTA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	50
10	IGOR FOGOLIN MARTINS ARRUDA EIRELI - ME	CONSULTA EM VASCULAR	40
		ULTRASSON COM DOPPLER VASCULAR	20
11	ISOMED DIAGNOSTICO EIRELI - ME	EXAME DE ULTRASSON GERAL	175
12	RENATA MASHYE KAWANO - ME	CONSULTA EM NEUROLOGIA	40
13	ELIANE APARECIDA DE BARROS MONGENOT LEAL	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	100
14	CAMARA E RICHARDS SERVIÇOS MEDICOS S/S - EPP	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	100
15	CLINIQUE SERVIÇOS MÉDICOS SS	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	70
16	TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA ME	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA, ESPERMOGRAMA, COOMBS INDIRETO, TAP E TTPA	200
17	ROSANA A. DE JESUS DOS ANJOS - ME	CONSULTA EM PEDIATRIA	50
		CONSULTA EM DERMATOLOGIA	25

Art.2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data sua publicação no Diário

Oficial do Município e revoga as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aquidauana, 11 de Dezembro de 2017.

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
GERENTE MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

LAHIS FREITAS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MÉDICO

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 056/2017
Carta Convite Nº 004/2017

A Câmara Municipal De Aquidauana/Ms Torna Público Que Homologou O Certame Licitatório Referente Ao Convite 004/2017, Que Tem Como Objeto: Aquisição De Central Telefônica Digital Híbrida Tdm /Ip E Aparelhos Telefônicos, Com Instalação Inclusa, Conforme Especificações E Condições Constantes No Edital E Seus Anexos, Parte Integrante Deste Convite, Para A Empresa **Netvox Tecnologia Em Telecomunicações Eireli Epp - Cnpj 21.986.368/0001-40**, Estabelecida A Rua Da Baleia, Nº 385, Coopavial Ii, Campo Grande Ms, Cep 79097-130; Convite Em Epígrafe Com Valor Global De R\$ 79.080,00 (Setenta E Nove Mil E Oitenta Reais). Dotação: 01.031.0001.2001-4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

Aquidauana/Ms, 11 De Dezembro 2.017.

VALTER NEVES BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
- ORIGINAL ASSINADO -

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor GIANCARLOS LEITE BROGES CONSULTORIA - ME, com o CNPJ 23. 316.660/0001-76, que apresentou como menor preço o valor de 5.900,00,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Aquidauana – MS, 11 de dezembro de 2017.

Ver. Valter Neves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana
(Original Assinado)